



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 031, DE 29 DE ABRIL DE 2020

“Altera o Decreto Municipal n. 027/2020, que dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências”.

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 027, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Decreto Estadual n. 55.154, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o §4º do art. 5º do Decreto Estadual n. 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reenumerados os parágrafos do art. 1º, do Decreto n. 027/2020, de modo que o ‘primeiro’ parágrafo único, é reenumerado como §1º, e o segundo parágrafo único reenumera-se para §2º.

Art. 2º Considerando a renumeração estabelecida no artigo anterior, fica alterado o inciso VIII do §1º, e o §2º, ambos do art. 1º do Decreto n. 027/2020, acrescendo-se, ainda, o §3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Além das medidas de cumprimento obrigatório do art. 4º do Decreto Estadual n. 55.154/2020, são de adoção compulsória, por todos os estabelecimentos privados situados no Município:

VIII – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, com exceção dos mercados e padarias, os quais deverão observar o limite de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, podendo ser estabelecida regra mais restritiva;

Prefeitura de Sertão
Prefeitura de Sertão
Prefeitura de Sertão
Prefeitura de Sertão

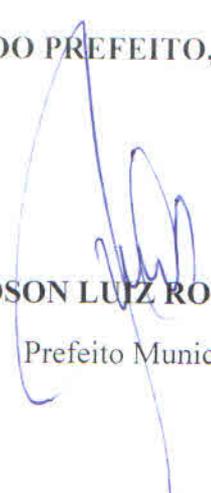


§2º Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar diariamente com atendimento ao público até o horário das 18h, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PCCI, excetuados os mercados e padarias que deverão observar a limitação prevista no inciso VIII do parágrafo anterior.

§3º Os bares e restaurantes poderão funcionar de segunda a sexta-feira, com atendimento ao público até as 18h, devendo, ainda, respeitar a distância de 2m (dois metros) entre as mesas, ficando proibida a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos, sendo que após as 18 horas, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semana será permitido apenas o serviço de tele-entrega e pegue-leve.

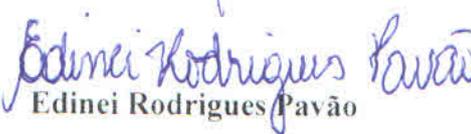
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade enquanto vigorar o Decreto Municipal n. 027, de 17 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Sertão/RS, 29 de abril de 2020.



EDSON LUIZ ROSSATTO

Prefeito Municipal.



Edinei Rodrigues Pavão

Secretário de Administração.



Daniel Zimmermann

Secretário de Saúde.



Amarelina Leche
Sub-Procuradora Adjunta

Prefeitura de Sertão
Prefeitura de Sertão
Prefeitura de Sertão